



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.

Institui no Município de Natal o
“Dia Municipal dos Tradutor/intérprete
de língua Brasileira de sinais – Libras.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Natal o “Dia Mundial do tradutor/intérprete da Língua Brasileira de sinais – Libras”, que será comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Parágrafo Único – O referido dia será incluído no calendário Oficial do Município, sendo uma data marcada para a realização de eventos com a finalidade de valorizar e divulgar a importância do trabalho desses profissionais, que são responsáveis pela comunicação entre surdos e ouvintes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 25 de junho de 2021.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a apreciação do colendo plenário, o incluso Projeto de Lei, que tem como objetivo a justa homenagem a este importante profissional bilingue, que tem a missão de criar uma comunicação inclusiva, de modo que as pessoas surdas consigam compreender o que está sendo dito, e propiciam os que não tem conhecimento na Língua de Sinais – Libras, possam estabelecer uma comunicação clara com as pessoas surdas.

A partir da regulamentação da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão, e língua oficial das comunidades surdas brasileiras, se tornou imprescindível, em vários espaços públicos, especialmente nos destinados a formação educacional e inclusão social.

A lei Federal 12.345/10 fixa critérios para a instituição de datas comemorativas e determina que o Projeto de Lei de data comemorativa deve estar acompanhado de comprovação de realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, in verbis:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Seguindo este entendimento, a profissão de interprete/tradutor foi regulamentada a partir da Lei Federal 12.319/10, sendo o dia 30 de setembro reconhecido como o dia internacional dedicado a estes valorosos profissionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO



Quanto a competência para legislar;

Dispõe o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal que é competência comum da União, estados, Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação, a ciência, a tecnologia, a pesquisa e a inovação. Neste sentido, tem-se o artigo 30 da referida Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Desta forma, tendo o município autônoma para legislar sobre temas de interesse local. Para fins de competência constitucional, o interesse local consiste em atender o interesse público, aquele que diz respeito aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles tem negócios jurídicos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 25 de junho de 2021.

Luciano Nascimento

Vereador Autor - PTB